

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1803/80

INTERESSADOS: ESCOLA TÉCNICA DE ARTES "LUDWIG VAN BEETHOVEN"/ ITUVERAVA.

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Acordeão; c) Violão.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 1486/80 - CESG - Aprovado em 24/09/80.

### I - RELATÓRIO

#### 1.- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73 , o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 1803/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Acordeão; c) Violão.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1.299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas publicada no Diário Oficial de 22 de novembro de 1978, situada à Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 61, em Ituverava, São Paulo, mantida pela Associação de Artes "Ludwig Van Beethoven;" CGC nº 50.305.887/0001-02.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

#### 2.- APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende as exigências previstas na alínea "b" artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que julgou estar em condições de ser aprovado.

### II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1.299/73, junto à Escola Técnico de Artes "Ludwig Van

Beethoven", situada à Rua: Conselheiro Antônio Prado, nº 61, em Ituverava, São Paulo, visando à formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Acordeão; c) violão.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano do Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho o proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 15 de agosto de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia  
- Relatora -

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe, Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, Hamilcar Turelli, José Augusto Dias, José Maria Sestilio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias  
= Presidente =

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de setembro de 1980

a) Consº GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente em  
exercício.